



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI N.º 721 /2018.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: LINANIMIDADE

Data: 06/11/2018

“FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Novo Progresso, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente para Requisição de Pequeno Valor - RPV.

§1º. Para fins desta Lei, consideram-se de Pequeno Valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

§2º. O limite estabelecido neste artigo, refere-se ao crédito global da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

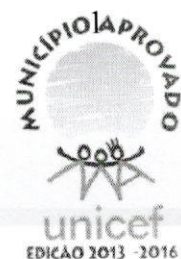
Art. 3º. O crédito de valor superior ao estabelecido no §1º, do art. 1º, desta Lei, será satisfeito mediante precatório.

§1º. Ao credor é facultada a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no §1º, do art. 1º, desta Lei, para que possa optar pelo pagamento na forma desta lei, considerando o valor global da execução.

§2º. A renúncia de trata o parágrafo anterior poderá ser expressa em qualquer fase do processo.

§3º. Caso a renúncia seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento será efetuado após a transformação judicial do precatório em Requisição de Pequeno Valor.

Art. 4º. Por ocasião do pagamento, quando devidas na forma da lei, serão retidas pelo Município de Novo Progresso, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às Contribuições Previdenciárias.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO




Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2018.


Uiraci Soares Silva
Prefeito Municipal


Câmara Mun. de Novo Progresso
Francisco Gomes de Sousa
1º Secretário


Câmara Mun. de Novo Progresso
Francisco Lazzarin Vieira
Presidente


Câmara Mun. de Novo Progr
Juarez Cíviero
2º Secretário